



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Apoio à Gestão de Contratos
Contrato

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo nº 007.00054578/2024-74)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
12/2024, CELEBRADO
ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO
PAULO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E A
EMPRESA CAPE FEIRAS
E EVENTOS LTDA.,
TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
REMOÇÃO E
INTÉRPRETE DE
LIBRAS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, através da **Coordenadoria de Administração**, com sede na Praça Ramos De Azevedo, Nº 254, Centro, CEP: 04143-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **46.384.400/0018-97**, neste ato representado pelo Coordenador de Administração, **RICARDO LORENZINI BASTOS**, nomeado pelo Resolução nº 03, de 02 de outubro de 2023, publicado(a) no DOE de 03 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº **214.372.518-38**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.332.146/0001-37**, sediada na Rua Amadeu, nº 631, Vila Guilherme – São Paulo/SP, CEP 02064-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador **JULIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 703.868.468-04, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 007.00037551/2024-17** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de remoção e intérprete de libras, sob demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e demais órgãos participantes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de EDITAL - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024** Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Seq. Do Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Quant. de Diárias	Valor total com diárias
150	SERVIÇO DE REMOÇÃO	Diária	1	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00

153	SERVIÇO DE TRADUTOR DE LIBRAS	Diária	2	R\$ 662,80	1	R\$ 1.325,60
VALOR TOTAL						R\$ 2.325,60

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é no dia 12/12/2024, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.325,60 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **28/08/2024**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um mês), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios

previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **130102 - Coordenadoria de Administração;**

II. Fonte de Recursos: **150010001**

III. Programa de Trabalho: **20121131862160000**

IV. Elemento de Despesa: **33903999**

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE:

RICARDO LORENZINI BASTOS
Coordenador
Coordenadoria de Administração

CONTRATADA:

JULIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA
Procurador

TESTEMUNHAS:

PAULA FALCONI DORADO
CPF: 374.294.458-45

TAINÁ MORAIZ SARGENTINI
CPF: 005.097.752-09

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	CA Nº 12/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS.
ADVOGADO(S)/Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Guilherme Piai Silva Filizzola
Cargo:	Secretário de Agricultura
CPF:	401.005.308-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome:	Ricardo Lorenzini Bastos
Cargo:	Coordenador de Administração
CPF:	214.372.518-38
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:	Ricardo Lorenzini Bastos
Cargo:	Coordenador de Administração
CPF:	214.372.518-38
Assinatura:	

PELA CONTRATADA:

Nome:	Júlio César Teixeira da Costa
Cargo:	Procurador
CPF:	703.868.468-04
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Ricardo Lorenzini Bastos
Cargo:	Coordenador de Administração
CPF:	214.372.518-38
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CNPJ Nº:	46.384.400/0018-97
CONTRATADA:	CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº:	17.332.146/0001-37
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	CA Nº 12/2024
DATA DA ASSINATURA:	Data da assinatura digital
VIGÊNCIA:	12/12/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INTÉRPRETE DE LIBRAS.
VALOR (R\$):	R\$ 2.325,60

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à

correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME:	Ricardo Lorenzini Bastos
CARGO:	Coordenador de Administração
E-MAIL:	ricardo.lorenzini@sp.gov.br
ASSINATURA:	

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Ricardo Lorenzini Bastos
Cargo:	Coordenador de Administração
CPF:	214.372.518-38
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E BASTECIMENTO – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº 007.00037551/2024-17.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de organização e infraestrutura para eventos, sob demanda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e demais órgãos participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário Referencial R\$	Valor Total Referencial R\$
1	Estrutura	Arquibancada	879	M²/Diária	R\$ 377,50	R\$ 331.822,50

2	Estrutura	Banheiro Químico Feminino	264	Diária	R\$ 362,50	R\$ 95.700,00
3	Estrutura	Banheiro Químico Masculino	264	Diária	R\$ 357,50	R\$ 94.380,00
4	Estrutura	Banheiro Químico PNE	204	Diária	R\$ 530,00	R\$ 108.120,00
5	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q15	3693	M²/Diária	R\$ 67,50	R\$ 249.277,50
6	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q25	1626	M²/Diária	R\$ 69,75	R\$ 113.413,50
7	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q30	2584	M²/Diária	R\$ 73,00	R\$ 188.632,00
8	Estrutura	Cabine de Tradução	298	Diária	R\$ 382,50	R\$ 113.985,00
9	Estrutura	Cavalete	420	Diária	R\$ 67,00	R\$ 28.140,00
10	Estrutura	Climatizador	358	Diária	R\$ 505,00	R\$ 180.790,00
11	Estrutura	Climatizador Aspersivo	377	Diária	R\$ 635,00	R\$ 239.395,00
12	Estrutura	Estande	3679	M²/Diária	R\$ 128,75	R\$ 473.671,25
13	Estrutura	Estande II (Construído ou Misto)	3445	M²/Diária	R\$ 285,00	R\$ 981.825,00
14	Estrutura	Extintor de Incêndio	536	Diária	R\$ 89,25	R\$ 47.838,00
15	Estrutura	Gerador de 80 KVAS	358	Diária	R\$ 3.220,00	R\$ 1.152.760,00
16	Estrutura	Gerador de 120 KVAS	164	Diária	R\$ 4.150,00	R\$ 680.600,00
17	Estrutura	Gerador de 250 KVAS	331	Diária	R\$ 5.045,00	R\$ 1.669.895,00
18	Estrutura	Guarda Corpo	450	Metro Linear	R\$ 69,00	R\$ 31.050,00
19	Estrutura	Gradil	3946	Metro Linear	R\$ 33,75	R\$ 133.177,50
20	Estrutura	Kit de Tradução	1231	Diária	R\$ 1.725,00	R\$ 2.123.475,00
21	Estrutura	Lona transparente para fechamento	2319	M²/Diária	R\$ 111,25	R\$ 257.988,75
22	Estrutura	Lycra	9657	M²/Diária	R\$ 66,25	R\$ 639.776,25
23	Estrutura	Piso Linóleo	3228	M²/Diária	R\$ 102,75	R\$ 331.677,00
24	Estrutura	Piso em Madeira	1588	M²/Diária	R\$ 65,00	R\$ 103.220,00
25	Estrutura	Piton	3293	Diária	R\$ 53,75	R\$ 176.998,75
26	Estrutura	Porta Banner	786	Diária	R\$ 132,50	R\$ 104.145,00
27	Estrutura	Púlpito de Acrílico	382	Diária	R\$ 207,50	R\$ 79.265,00
28	Estrutura	Praticável Telescópico	8043	M²/Diária	R\$ 93,75	R\$ 754.031,25
29	Estrutura	Tapete - Forração	7023	M²/Diária	R\$ 33,25	R\$ 233.514,75
30	Estrutura	Tecido Blackout	4376	M²/Diária	R\$ 72,50	R\$ 317.260,00
31	Estrutura	Teleprompter	628	Diária	R\$ 1.725,00	R\$ 1.083.300,00
32	Estrutura	Tenda em Box Truss c/fechamento	7566	M²/Diária	R\$ 201,25	R\$ 1.522.657,50
33	Estrutura	Tenda Chapéu de Bruxa	4025	M²/Diária	R\$ 48,75	R\$ 196.218,75
34	Estrutura	Tenda Galpão	4900	M²/Diária	R\$ 141,25	R\$ 692.125,00
35	Estrutura	Micro-Ônibus com Motorista	453	Diária	R\$ 3.585,00	R\$ 1.624.005,00
36	Estrutura	Ônibus com Motorista	395	Diária	R\$ 5.712,50	R\$ 2.256.437,50
37	Estrutura	Van com Motorista	479	Diária	R\$ 2.212,50	R\$ 1.059.787,50
38	Mobiliário	Armário Pequeno com Chave	967	Diária	R\$ 67,50	R\$ 65.272,50
39	Mobiliário	Banqueta Alta	2826	Diária	R\$ 36,25	R\$ 102.442,50
40	Mobiliário	Bistrô	1048	Diária	R\$ 58,75	R\$ 61.570,00
41	Mobiliário	Cadeira Estofada	6871	Diária	R\$ 32,50	R\$ 223.307,50
42	Mobiliário	Cadeira Plástica	15141	Diária	R\$ 12,50	R\$ 189.262,50
43	Mobiliário	Lixeira Grande	1194	Diária	R\$ 45,75	R\$ 54.625,50
44	Mobiliário	Lixeira pequena	1260	Diária	R\$ 30,00	R\$ 37.800,00
45	Mobiliário	Mesa de Centro	552	Diária	R\$ 62,50	R\$ 34.500,00
46	Mobiliário	Mesa Plástica Quadrada	5826	Diária	R\$ 24,50	R\$ 142.737,00
47	Mobiliário	Mesa Redonda	4804	Diária	R\$ 43,25	R\$ 207.773,00
48	Mobiliário	Poltrona	1278	Diária	R\$ 63,25	R\$ 80.833,50
49	Mobiliário	Puff Quadrado	1885	Diária	R\$ 31,75	R\$ 59.848,75
50	Mobiliário	Puff Retangular	764	Diária	R\$ 31,75	R\$ 24.257,00
51	Mobiliário	Pranchão	2922	Diária	R\$ 62,00	R\$ 181.164,00
52	Mobiliário	Revisteiro	557	Diária	R\$ 39,75	R\$ 22.140,75
53	Mobiliário	Sofá 02 lugares	1042	Diária	R\$ 125,25	R\$ 130.510,50
54	Mobiliário	Sofá 03 Lugares	890	Diária	R\$ 188,00	R\$ 167.320,00
55	Mobiliário	Toalha de Mesa Redonda	5321	Diária	R\$ 28,25	R\$ 150.318,25
56	Mobiliário	Toalha de Mesa Retangular	8395	Diária	R\$ 28,25	R\$ 237.158,75
57	Mobiliário	Ventilador	1197	Diária	R\$ 228,75	R\$ 273.813,75

58	Mobiliário	Vaso ornamental	960	Diária	R\$ 281,50	R\$ 270.240,00
59	Sonorização	Antena	2341	Diária	R\$ 362,50	R\$ 848.612,50
60	Sonorização	Amplificador para instrumento	901	Diária	R\$ 277,00	R\$ 249.577,00
61	Sonorização	Base Receptora de Sinal de Microfone	623	Diária	R\$ 411,25	R\$ 256.208,75
62	Sonorização	Caixas de Som Ativa 10", 12" ou 15" – 1000 Watts	1241	Diária	R\$ 335,00	R\$ 415.735,00
63	Sonorização	Caixa Line Array – 2x8" + Drive	1378	Diária	R\$ 482,00	R\$ 664.196,00
64	Sonorização	Caixa Line Array – 2x15" +4x8" +2X Drive	1044	Diária	R\$ 540,00	R\$ 563.760,00
65	Sonorização	CD J	213	Diária	R\$ 443,75	R\$ 94.518,75
66	Sonorização	Computador (RF)	437	Diária	R\$ 285,00	R\$ 124.545,00
67	Sonorização	Direct Box Ativa/Passiva	434	Diária	R\$ 100,00	R\$ 43.400,00
68	Sonorização	Gerenciador de Espectro	755	Diária	R\$ 347,50	R\$ 262.362,50
69	Sonorização	Main Power	370	Diária	R\$ 336,25	R\$ 124.412,50
70	Sonorização	Mesa de som com 12 Canais	1261	Diária	R\$ 411,25	R\$ 518.586,25
71	Sonorização	Mesa de Som com 16 Canais	1491	Diária	R\$ 511,25	R\$ 762.273,75
72	Sonorização	Mesa de Som com 24 Canais	1193	Diária	R\$ 667,50	R\$ 796.327,50
73	Sonorização	Mesa de Som com 32 Canais	682	Diária	R\$ 807,50	R\$ 550.715,00
74	Sonorização	Mesa de Som com 48 Canais	697	Diária	R\$ 1.555,00	R\$ 1.083.835,00
75	Sonorização	Mesa de Som com 64 Canais	648	Diária	R\$ 1.810,00	R\$ 1.172.880,00
76	Sonorização	Mesa de Som com 72 Canais	1143	Diária	R\$ 2.035,00	R\$ 2.326.005,00
77	Sonorização	Microfone Cardióide	2561	Diária	R\$ 257,50	R\$ 659.457,50
78	Sonorização	Microfone Condensador	1309	Diária	R\$ 206,25	R\$ 269.981,25
79	Sonorização	Microfone Condensador Supercardióide	898	Diária	R\$ 235,00	R\$ 211.030,00
80	Sonorização	Microfone com Fio	620	Diária	R\$ 212,50	R\$ 131.750,00
81	Sonorização	Microfone de Contato	254	Diária	R\$ 277,50	R\$ 70.485,00
82	Sonorização	Microfone Dinâmico	312	Diária	R\$ 235,00	R\$ 73.320,00
83	Sonorização	Microfone Dinâmico de Diafragma Grande	229	Diária	R\$ 235,00	R\$ 53.815,00
84	Sonorização	Microfone Dinâmico para Voz	788	Diária	R\$ 175,00	R\$ 137.900,00
85	Sonorização	Microfone Head Set	1551	Diária	R\$ 273,75	R\$ 424.586,25
86	Sonorização	Microfone de Lapela	693	Diária	R\$ 273,75	R\$ 189.708,75
87	Sonorização	Microfone Multidirecional Gooseneck	1428	Diária	R\$ 325,00	R\$ 464.100,00
88	Sonorização	Mochilink	312	Diária	R\$ 987,50	R\$ 308.100,00
89	Sonorização	Passa Cabos	3546	Metro Linear	R\$ 105,00	R\$ 372.330,00
90	Sonorização	Pedestal Girafa	1435	Diária	R\$ 25,75	R\$ 36.951,25
91	Sonorização	Pedestal de Mesa	960	Diária	R\$ 23,50	R\$ 22.560,00
92	Sonorização	Rádio Comunicador	3103	Diária	R\$ 31,25	R\$ 96.968,75
93	Sonorização	Retorno de Som ativo	1892	Diária	R\$ 260,00	R\$ 491.920,00

94	Sonorização	Set Cabos e Acessórios	2388	Diária	R\$ 481,25	R\$ 1.149.225,00
95	Sonorização	Show Link	523	Diária	R\$ 440,00	R\$ 230.120,00
96	530	Sub Woofer 2x18"	1022	Diária	R\$ 530,00	R\$ 541.660,00
97	Sonorização	Sub Woofer 2x12"	513	Diária	R\$ 515,00	R\$ 264.195,00
98	Sonorização	Sub Woofer Acoplado com 1000 W – Caixa Coluna tipo Line Array	470	Diária	R\$ 880,00	R\$ 413.600,00
99	Sonorização	Talha	122	Peça	R\$ 59,00	R\$ 7.198,00
100	Sonorização	Tripé/Suporte de Caixa	2424	Diária	R\$ 45,75	R\$ 110.898,00
101	Iluminação	Canhão Seguidor	375	Diária	R\$ 180,00	R\$ 67.500,00
102	Iluminação	Mesa Iluminação 24 Canais	400	Diária	R\$ 382,50	R\$ 153.000,00
103	Iluminação	Mesa Iluminação 48 Canais	392	Diária	R\$ 617,50	R\$ 242.060,00
104	Iluminação	Movie	211	Diária	R\$ 350,00	R\$ 73.850,00
105	Iluminação	Rack Dimmer	359	Diária	R\$ 92,50	R\$ 33.207,50
106	Iluminação	Refletor Elipsoidal	765	Diária	R\$ 77,50	R\$ 59.287,50
107	Iluminação	Refletor Fresnel	737	Diária	R\$ 85,00	R\$ 62.645,00
108	Iluminação	Refletor HQI	532	Diária	R\$ 62,50	R\$ 33.250,00
109	Iluminação	Refletor LED	775	Diária	R\$ 75,00	R\$ 58.125,00
110	Iluminação	Refletor Par 64 Foco 5	552	Diária	R\$ 62,50	R\$ 34.500,00
111	Iluminação	Refletor Set Light	587	Diária	R\$ 58,75	R\$ 34.486,25
112	Multimídia	Distribuidor de Vídeo	575	Diária	R\$ 257,50	R\$ 148.062,50
113	Multimídia	Interface	503	Diária	R\$ 335,00	R\$ 168.505,00
114	Multimídia	Laser Pointer	530	Diária	R\$ 31,25	R\$ 16.562,50
115	Multimídia	Monitor LCD/LED	1180	Diária	R\$ 113,75	R\$ 134.225,00
116	Multimídia	Notebook	1414	Diária	R\$ 190,00	R\$ 268.660,00
117	Multimídia	Painel de Led I (INDOOR) - P2	2087	M²/DIÁRIA	R\$ 472,50	R\$ 986.107,50
118	Multimídia	Painel de Led II (INDOOR) – P3	1647	M²/DIÁRIA	R\$ 375,00	R\$ 617.625,00
119	Multimídia	Painel de Led IV (OUTDOOR) – P4	4582	M²/DIÁRIA	R\$ 335,00	R\$ 1.534.970,00
120	Multimídia	Switcher Kramer	426	Diária	R\$ 306,25	R\$ 130.462,50
121	Multimídia	TV Plasma / LCD / LED de 42", 52" ou 60"	944	Diária	R\$ 650,00	R\$ 613.600,00
122	Comunicação Visual	Adesivo	6712	M²/DIÁRIA	R\$ 194,50	R\$ 1.305.484,00
123	Comunicação Visual	Banner	4176	M²/DIÁRIA	R\$ 97,50	R\$ 407.160,00
124	Comunicação Visual	Botton I	1298	Milheiro	R\$ 1.305,00	R\$ 1.693.890,00
125	Comunicação Visual	Botton II (Praguinha)	2145	Milheiro	R\$ 270,00	R\$ 579.150,00
126	Comunicação Visual	Faixa	2706	M²/DIÁRIA	R\$ 97,50	R\$ 263.835,00
127	Comunicação Visual	Fundo de palco	6716	M²/DIÁRIA	R\$ 94,50	R\$ 634.662,00
128	Comunicação Visual	Painel em PS	4036	M²/DIÁRIA	R\$ 163,50	R\$ 659.886,00
129	Comunicação Visual	Placa Inaugural	1482	Diária	R\$ 603,75	R\$ 894.757,50
130	Comunicação Visual	Placa de Homenagem	1221	Diária	R\$ 258,50	R\$ 315.628,50
131	Comunicação Visual	Pulseiras descartáveis coloridas	25345	Unidade	R\$ 2,73	R\$ 69.065,13
132	Comunicação Visual	Saia de Palco	3301	M²/Diária	R\$ 44,25	R\$ 146.069,25
133	Comunicação Visual	Tela Ortofônica	1891	M²/Diária	R\$ 75,00	R\$ 141.825,00
134	Comunicação Visual	Testeira	3533	M²/Diária	R\$ 82,50	R\$ 291.472,50
135	Serviços	Serviço de Cenografia	5621	M²/Diária	R\$ 1.070,00	R\$ 6.014.470,00

136	Serviços	Serviço de Contador de História	246	Diária	R\$ 420,00	R\$ 103.320,00
137	Serviços	Serviço de DJ	274	Diária	R\$ 570,00	R\$ 156.180,00
138	Serviços	Serviço de Estenografia	236	Diária	R\$ 622,50	R\$ 146.910,00
139	Serviços	Serviço de Filmagem	578	Diária	R\$ 2.108,75	R\$ 1.218.857,50
140	Serviços	Serviço de Filmagem com Drone	709	Diária	R\$ 1.905,00	R\$ 1.350.645,00
141	Serviços	Serviço de Fotógrafo	523	Diária	R\$ 1.437,50	R\$ 751.812,50
142	Serviços	Serviço de Gravação de Áudio	339	Diária	R\$ 2.155,00	R\$ 730.545,00
143	Serviços	Serviço de Intérprete Consecutivo	244	Diária	R\$ 1.695,00	R\$ 413.580,00
144	Serviços	Serviço de Intérprete de Tradução Simultânea	600	Diária	R\$ 1.695,00	R\$ 1.017.000,00
145	Serviços	Serviços Gerais	1721	Diária	R\$ 362,50	R\$ 623.862,50
146	Serviços	Serviço de Manobrista (Vallet)	1221	Diária	R\$ 1.510,00	R\$ 1.843.710,00
147	Serviços	Serviço de Mestre de Cerimônias	2405	Diária	R\$ 2.162,50	R\$ 5.200.812,50
148	Serviços	Serviço de Recepção	1853	Diária	R\$ 507,50	R\$ 940.397,50
149	Serviços	Serviço de Recreador	1207	Diária	R\$ 445,00	R\$ 537.115,00
150	Serviços	Serviço de Remoção	1328	Diária	R\$ 1.097,50	R\$ 1.457.480,00
151	Serviços	Serviço de Segurança Noturno	724	Diária	R\$ 597,50	R\$ 432.590,00
152	Serviços	Serviço de Streaming	721	Diária	R\$ 2.037,50	R\$ 1.469.037,50
153	Serviços	Serviço de Tradutor de Libras	1601	Diária	R\$ 1.005,00	R\$ 1.609.005,00
154	Serviços	Sistema de Credenciamento (Até 600 pessoas)	411	Diária	R\$ 5.095,00	R\$ 2.094.045,00
155	Serviços	Sistema de Credenciamento (de 601 até 1000 pessoas)	282	Diária	R\$ 7.580,00	R\$ 2.137.560,00
					TOTAL	83.899.572,38

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 1.3. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 1.4. **O prazo de vigência da contratação deverá ser definido a cada contratação que vier ser formalizado, através da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 5.1.1. **A execução dos serviços ocorrerá no regime de 24x7, isto é, em qualquer dia da semana e a qualquer horário do dia (24 horas), durante toda a**

vigência contratual, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviços preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 24 horas de antecedência para serviços de Eventos, na qual constarão as datas, horário do evento, o serviço e os quantitativos para atender a realização do evento e a data de desmontagem.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O objeto supra descrito deverá ser executado nos locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.2. As Diárias de medida para os diversos itens são aquelas que constam do detalhamento de cada tipo de evento.

5.3.3. As diárias devem ser consideradas sempre para o período de 12 horas, sendo necessário um período maior de tempo para a execução do evento, serão consideradas, em acréscimo, frações de 6 horas cada uma, ou seja, a cada 6 horas será contado meia diária, até a completa desmontagem do evento e retirada do local.

5.3.4. No caso de cancelamento do evento, até 6 horas antes do início do mesmo, serão consideradas para pagamento uma fração de 6 horas, ou seja, meia diária, caso o cancelamento ocorra 2 (duas) horas antes do início do evento, o pagamento será feito como 01 (uma) diária e se o cancelamento ocorrer no período de até 24 horas antes do evento nenhuma diária será paga.

5.3.5. A contagem da diária inicia-se na data e horário estabelecido na OS para o início da montagem do evento.

ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

5.3.6. A montagem do evento deve ser providenciada pela CONTRATADA após a solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da expedição da ordem de serviços, **que deverá ser enviada por meio eletrônico (E-mail).**

5.3.7. O serviço de execução de eventos, independentemente dos prazos acima estipulados, deve ter sua montagem finalizada no prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.

5.3.8. Deverão correr por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, despesas e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO:

5.3.9. A contratada deve se responsabilizar pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se, inclusive, pelo transporte de coisas e pessoas, pela montagem, desmontagem e operação de todo equipamento a ser utilizado na realização do evento.

5.3.10. Os valores relativos a esses custos indiretos devem ser considerados para a oferta de valor para cada item.

5.3.11. Nos itens que pressupõem operação humana (técnicos de som, técnicos de iluminação, técnicos e operadores de equipamentos de multimídia, entre outros) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dispor sempre de profissionais capacitados para operar todo o equipamento necessário para a execução dos eventos.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

5.4. A anotação de responsabilidade técnica – ART deve ser providenciada pela contratada sempre que a dimensão do evento assim o exigir, com vistas a segurança e a sua efetividade e, ainda, sempre que a legislação assim o exigir.

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE EVENTO:

5.5. Cada evento deve ser relatado dando origem a um RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE EVENTO- REXE para cada evento executado, cujo modelo faz parte do presente Termo de Referência como Anexo I, ao final de cada serviço realizado, deverá acompanhar a nota fiscal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Reuniões; Seminários e Treinamentos.

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de montagem e realização do evento.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante aprovação do relatório. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. não produzir os resultados acordados,

7.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das

exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.10.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *03 (três) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.16.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda]* Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- 8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.23. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*
- 8.23.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- 8.23.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);*
- 8.23.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- 8.23.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;*
- 8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.27. Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da proposta e documentos de habilitação, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
- 8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.
- 8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato e ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.
- 8.31. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a **30%** (trinta por cento) do objeto da licitação, conforme tabela de itens, relacionadas abaixo:

Nº DO ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	QUANTIDADE DE 30%
1	Estrutura	Arquibancada	M²/Diária	879	263
2	Estrutura	Banheiro Químico Feminino	Unidade/diária	264	79
3	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q30	M²/Diária	2584	775

12	Estrutura	Estande	M²/Diária	3679	1103
17	Estrutura	Gerador de 250 KVA	Unidade/Diária	331	99
19	Estrutura	Gradil	Metro Linear	3946	1183
24	Estrutura	Piso em Madeira	M²/ Diária	1588	476
33	Estrutura	Tenda Chapéu de Bruxa	M²/ Diária	4025	1208
34	Estrutura	Tenda galpão	M²/ Diária	4900	1470
75	Sonorização	Mesa de Som com 64 Canais	Unidade/diária	648	194
103	Iluminação	Mesa Iluminação 48 Canais	Unidade/Diária	392	117
117	Multimídia	Painel de Led I (INDOOR) - P2	M²/DIÁRIA	2087	626

22.31.1. A Proponente deverá comprovar a capacidade de atendimento **SIMULTÂNEO**, que dar-se-á pela apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no órgão competente, necessariamente em nome do licitante, e indicar a execução de no mínimo a quantidade constante na planilha abaixo de atendimento simultâneo (mesmo evento ou mesmo dia), serviços realizados de forma concomitante:

Nº DO ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	QUANTIDADE
1	Estrutura	Arquibancada	M²/Diária	879	175
2	Estrutura	Banheiro Químico Feminino	Unidade/diária	264	41
3	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q30	M²/Diária	2584	60
12	Estrutura	Estande	M²/Diária	3679	150
17	Estrutura	Gerador de 250 KVA	Unidade/Diária	331	10
19	Estrutura	Gradil	3946	3946	400
24	Estrutura	Piso em Madeira	M²/ Diária	1588	300
33	Estrutura	Tenda Chapéu de Bruxa	M²/ Diária	4025	70
34	Estrutura	Tenda galpão	M²/ Diária	4900	900
75	Sonorização	Mesa de Som com 64 Canais	Unidade/diária	648	03
103	Iluminação	Mesa Iluminação 48 Canais	Unidade/Diária	392	03
117	Multimídia	Painel de Led I (INDOOR) - P2	M²/DIÁRIA	2087	400

8.32. **Certidão (ões) de Acervo Técnico- CAT**, podendo serem múltiplas, emitidas pelo órgão profissional competente, **nome do responsável técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços de características semelhantes: serviços de sonorização, iluminação e infraestrutura para eventos.

8.32.1. Comprovação da relação jurídica entre a empresa licitante e o profissional técnico constante ao item 22.32, pode se dar mediante Contrato Social, declaração de compromisso, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato de Trabalho ou contrato de prestação de serviços;

8.32.2. O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

8.32.3. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.34. Considerando que será disponibilizado para manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP), dentre outros órgãos e entidades públicas, às demais Secretarias do Estado de São Paulo, as quais também estão sediadas na Capital, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, comprovação de que possui base operacional, devidamente instalado, em um raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de São Paulo, o qual será responsável por atender às demandas oriundas do presente certame. Declarando que tem ciência que a base operacional poderá ser diligenciada para verificação do atendimento e disponibilidade dos equipamentos que serão fornecidos.

8.35. Esta declaração é necessária devido à experiência anterior em atas da mesma natureza, onde foram identificadas falhas na execução de serviços devido à falta de disponibilidade dos materiais necessários, atrasos no atendimento e terceirizações dos serviços, vedadas nesta contratação. Para garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos, é fundamental verificar previamente a existência da base operacional

8.35.1. Justifica-se a exigência ainda, em razão de que os serviços de execução de eventos, deve ter sua montagem finalizada no prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento e a execução dos serviços ocorrerá no regime de 24x7, isto é, em qualquer dia da semana e a qualquer horário do dia (24 horas), durante toda a vigência contratual, a contar da data da assinatura do contrato, devendo iniciar a montagem em até 06 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviço.

8.35.2. A verificação prévia justifica-se pela possibilidade de encontrarmos situações de falta de materiais por ausência de disponibilidade e ou distanciamento entre a base operacional da empresa e o local da realização do evento, sendo necessário recorrer a terceirizações para suprir eventuais faltas. No entanto, é importante ressaltar que tal prática não será permitida durante a contratação.

8.35.3. Essa medida visa garantir que todos os recursos necessários estejam disponíveis desde o início da execução dos serviços, minimizando assim qualquer impacto negativo nos prazos e na qualidade das entre elas.

Lei nº 14.133/2021

Art. 63, § 1º: Estabelece que a Administração pode exigir dos licitantes a comprovação da qualificação técnica necessária para a execução do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 83.899.572,38 (oitenta e três milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

9.2. **Todos os custos terão que considerar, os locais de execução apresentados no anexo C.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...]; a definir na contratação;

II) Fonte de Recursos: [...];a definir na contratação;

III) Programa de Trabalho: [...];a definir na contratação;

IV) Elemento de Despesa: [...];a definir na contratação;

V) Plano Interno: [...];a definir na contratação;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, data da assinatura digital

GIULIANO MENICELLI LAGONEGRO

À
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
(Processo Administrativo nº 007.00037551/2024-17)

ANEXO III.1- PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.332.146/0001-37
Insc. Estadual: 633.443.022.111
Endereço: Rua da Constituição, 421 Bairro: Vila Mathias
CEP:11015-473 Cidade: Santos Estado : SP
Telefone: 13 38770034
e-mail: julio@capeeventos.com.br

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
1	Estrutura	Arquibancada	879	M²/Diária	150,00	131.850,00
2	Estrutura	Banheiro Químico Feminino	264	Diária	250,00	66.000,00
3	Estrutura	Banheiro Químico Masculino	264	Diária	250,00	66.000,00
4	Estrutura	Banheiro Químico PNE	204	Diária	350,00	71.400,00
5	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q15	3693	M²/Diária		

1

					25,00	92.325,00
6	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q25	1626	M²/Diária	25,00	40.650,00
7	Estrutura	Box Truss em Alumínio Q30	2584	M²/Diária	25,00	64.600,00
8	Estrutura	Cabine de Tradução	298	Diária	382,00	113.836,00
9	Estrutura	Cavalete	420	Diária	30,00	12.600,00
10	Estrutura	Climatizador	358	Diária	300,00	107.400,00
11	Estrutura	Climatizador Aspersivo	377	Diária	350,00	131.950,00
12	Estrutura	Estande	3679	M²/Diária	80,00	294.320,00
13	Estrutura	Estande II (Construído ou Misto)	3445	M²/Diária	250,00	861.250,00
14	Estrutura	Extintor de Incêndio	536	Diária	30,00	16.080,00
15	Estrutura	Gerador de 80 KVAs	358	Diária	2.200,00	787.600,00
16	Estrutura	Gerador de 120 KVAs	164	Diária	2.500,00	410.000,00
17	Estrutura	Gerador de 250 KVAs	331	Diária	2.800,00	926.800,00
18	Estrutura	Guarda Corpo	450	Metro Linear	30,00	13.500,00
19	Estrutura	Gradil	3946	Metro Linear	15,00	59.190,00

2

20	Estrutura	Kit de Tradução	1231	Diária	700,00	861.700,00
21	Estrutura	Lona transparente para fechamento	2319	M²/Diária	60,00	139.140,00
22	Estrutura	Lycra	9657	M²/Diária	30,00	289.710,00
23	Estrutura	Piso Linóleo	3228	M²/Diária	30,00	96.840,00
24	Estrutura	Piso em Madeira	1588	M²/Diária	30,00	47.640,00
25	Estrutura	Pítton	3293	Diária	30,00	98.790,00
26	Estrutura	Porta Banner	786	Diária	30,00	23.580,00
27	Estrutura	Púlpito de Acrílico	382	Diária	100,00	38.200,00
28	Estrutura	Praticável Telescópico	8043	M²/Diária	80,00	643.440,00
29	Estrutura	Tapete - Forração	7023	M²/Diária	20,00	140.460,00
30	Estrutura	Tecido Blackout	4376	M²/Diária	40,00	175.040,00
31	Estrutura	Teleprompter	628	Diária	800,00	502.400,00
32	Estrutura	Tenda em Box Truss c/fechamento	7566	M²/Diária	60,00	453.960,00
33	Estrutura	Tenda Chapéu de Bruxa	4025	M²/Diária	45,00	181.125,00
34	Estrutura	Tenda Galpão	4900	M²/Diária		

3

					60,00	294.000,00
35	Estrutura	Micro-Ônibus com Motorista	453	Diária	2.000,00	906.000,00
36	Estrutura	Ônibus com Motorista	395	Diária	3.000,00	1.185.000,00
37	Estrutura	Van com Motorista	479	Diária	1.800,00	862.200,00
38	Mobiliário	Armário Pequeno com Chave	967	Diária	50,00	48.350,00
39	Mobiliário	Banqueta Alta	2826	Diária	35,00	98.910,00
40	Mobiliário	Bistrô	1048	Diária	50,00	52.400,00
41	Mobiliário	Cadeira Estofada	6871	Diária	20,00	137.420,00
42	Mobiliário	Cadeira Plástica	15141	Diária	6,00	90.846,00
43	Mobiliário	Lixeira Grande	1194	Diária	25,00	29.850,00
44	Mobiliário	Lixeira pequena	1260	Diária	20,00	25.200,00
45	Mobiliário	Mesa de Centro	552	Diária	50,00	27.600,00
46	Mobiliário	Mesa Plástica Quadrada	5826	Diária	10,00	58.260,00
47	Mobiliário	Mesa Redonda	4804	Diária	40,00	192.160,00
48	Mobiliário	Poltrona	1278	Diária	50,00	63.900,00

4

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 -IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 -Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo -SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

49	Mobiliário	Puff Quadrado	1885	Diária	30,00	56.550,00
50	Mobiliário	Puff Retangular	764	Diária	30,00	22.920,00
51	Mobiliário	Pranchão	2922	Diária	50,00	146.100,00
52	Mobiliário	Revisteiro	557	Diária	35,00	19.495,00
53	Mobiliário	Sofá 02 lugares	1042	Diária	120,00	125.040,00
54	Mobiliário	Sofá 03 Lugares	890	Diária	180,00	160.200,00
55	Mobiliário	Toalha de Mesa Redonda	5321	Diária	25,00	133.025,00
56	Mobiliário	Toalha de Mesa Retangular	8395	Diária	25,00	209.875,00
57	Mobiliário	Ventilador	1197	Diária	100,00	119.700,00
58	Mobiliário	Vaso Ornamental	960	Diária	150,00	144.000,00
59	Sonorização	Antena	2341	Diária	100,00	234.100,00
60	Sonorização	Amplificador para instrumento	901	Diária	150,00	135.150,00
61	Sonorização	Base Receptora de Sinal de Microfone	623	Diária	200,00	124.600,00
62	Sonorização	Caixas de Som Ativa 10", 12" ou 15" - 1000 Watts	1241	Diária	250,00	310.250,00
63	Sonorização	Caixa Line Array - 2x8" + Drive	1378	Diária		

5

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 -IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 -Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo -SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

					300,00	413.400,00
64	Sonorização	Caixa Line Array - 2x15" +4x8" +2X Drive	1044	Diária	350,00	365.400,00
65	Sonorização	CD J	213	Diária	50,00	10.650,00
66	Sonorização	Computador (RF)	437	Diária	150,00	65.550,00
67	Sonorização	Direct Box Ativa/Passiva	434	Diária	100,00	43.400,00
68	Sonorização	Gerenciador de Espectro	755	Diária	200,00	151.000,00
69	Sonorização	Main Power	370	Diária	150,00	55.500,00
70	Sonorização	Mesa de som com 12 Canais	1261	Diária	250,00	315.250,00
71	Sonorização	Mesa de Som com 16 Canais	1491	Diária	300,00	447.300,00
72	Sonorização	Mesa de Som com 24 Canais	1193	Diária	300,00	357.900,00
73	Sonorização	Mesa de Som com 32 Canais	682	Diária	400,00	272.800,00
74	Sonorização	Mesa de Som com 48 Canais	697	Diária	500,00	348.500,00
75	Sonorização	Mesa de Som com 64 Canais	648	Diária	500,00	324.000,00
76	Sonorização	Mesa de Som com 72 Canais	1143	Diária	600,00	685.800,00
77	Sonorização	Microfone Cardióide	2561	Diária	250,00	640.250,00

6

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 - IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 - Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo - SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

78	Sonorização	Microfone Condensador	1309	Diária	150,00	196.350,00
79	Sonorização	Microfone Condensador Supercardióide	898	Diária	150,00	134.700,00
80	Sonorização	Microfone com Fio	620	Diária	100,00	62.000,00
81	Sonorização	Microfone de Contato	254	Diária	150,00	38.100,00
82	Sonorização	Microfone Dinâmico	312	Diária	150,00	46.800,00
83	Sonorização	Microfone Dinâmico de Diafragma Grande	229	Diária	150,00	34.350,00
84	Sonorização	Microfone Dinâmico para Voz	788	Diária	150,00	118.200,00
85	Sonorização	Microfone Head Set	1551	Diária	250,00	387.750,00
86	Sonorização	Microfone de Lapela	693	Diária	250,00	173.250,00
87	Sonorização	Microfone Multidirecional Gooseneck	1428	Diária	250,00	357.000,00
88	Sonorização	Mochilink	312	Diária	900,00	280.800,00
89	Sonorização	Passa Cabos	3546	Metro Linear	50,00	177.300,00
90	Sonorização	Pedestal Girafa	1435	Diária	25,00	35.875,00
91	Sonorização	Pedestal de Mesa	960	Diária	20,00	19.200,00
92	Sonorização	Rádio Comunicador	3103	Diária		

7

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 - IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 - Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo - SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

					30,00	93.090,00
93	Sonorização	Retorno de Som ativo	1892	Diária	250,00	473.000,00
94	Sonorização	Set Cabos e Acessórios	2388	Diária	200,00	477.600,00
95	Sonorização	Show Link	523	Diária	250,00	130.750,00
96	Sonorização	Sub Woofer 2x18"	1022	Diária	350,00	357.700,00
97	Sonorização	Sub Woofer 2x12"	513	Diária	350,00	179.550,00
98	Sonorização	Sub Woofer Acoplado com 1000 W - Caixa Coluna tipo Line Array	470	Diária	600,00	282.000,00
99	Sonorização	Talha	122	Peça	50,00	6.100,00
100	Sonorização	Tripé/Suporte de Caixa	2424	Diária	30,00	72.720,00
101	Iluminação	Canhão Seguidor	375	Diária	150,00	56.250,00
102	Iluminação	Mesa Iluminação 24 Canais	400	Diária	200,00	80.000,00
103	Iluminação	Mesa Iluminação 48 Canais	392	Diária	300,00	117.600,00
104	Iluminação	Movie	211	Diária	350,00	73.850,00
105	Iluminação	Rack Dimmer	359	Diária	90,00	32.310,00
106	Iluminação	Refletor Elipsoidal	765	Diária		

8

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 -IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 -Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo -SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

					50,00	38.250,00
107	Iluminação	Refletor Fresnel	737	Diária	50,00	36.850,00
108	Iluminação	Refletor HQI	532	Diária	50,00	26.600,00
109	Iluminação	Refletor LED	775	Diária	50,00	38.750,00
110	Iluminação	Refletor Par 64 Foco 5	552	Diária	50,00	27.600,00
111	Iluminação	Refletor Set Light	587	Diária	50,00	29.350,00
112	Multimídia	Distribuidor de Vídeo	575	Diária	150,00	86.250,00
113	Multimídia	Interface	503	Diária	200,00	100.600,00
114	Multimídia	Laser Pointer	530	Diária	20,00	10.600,00
115	Multimídia	Monitor LCD/LED	1180	Diária	110,00	129.800,00
116	Multimídia	Notebook	1414	Diária	150,00	212.100,00
117	Multimídia	Painel de Led I (INDOOR) - P2	2087	M²/Diária	350,00	730.450,00
118	Multimídia	Painel de Led II (INDOOR) - P3	1647	M²/Diária	300,00	494.100,00
119	Multimídia	Painel de Led IV (OUTDOOR) - P4	4582	M²/Diária	250,00	1.145.500,00
120	Multimídia	Switcher Kramer	426	Diária	200,00	85.200,00

9

CAPE FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 17.332.146/0001-37 - IE nº 633.443.022.111 -IM nº 253.626-8

Rua da Constituição, 421 -Vila Matias - Santos-SP - CEP 11015-473

Rua Amadeu, 631 - Vila Guilherme - São Paulo -SP - CEP 02064-050

Fone: (13) 38770034 - E-mail: julio@capeeventos.com.br

121	Multimídia	TV Plasma / LCD / LED de 42", 52" ou 60"	944	Diária	350,00	330.400,00
122	Comunicação Visual	Adesivo	6712	M²/Diária	80,00	536.960,00
123	Comunicação Visual	Banner	4176	M²/Diária	80,00	334.080,00
124	Comunicação Visual	Botton I	1298	Milheiro	500,00	649.000,00
125	Comunicação Visual	Botton II (Praguinha)	2145	Milheiro	200,00	429.000,00
126	Comunicação Visual	Faixa	2706	M²/Diária	80,00	216.480,00
127	Comunicação Visual	Fundo de palco	6716	M²/Diária	80,00	537.280,00
128	Comunicação Visual	Painel em PS	4036	M²/Diária	100,00	403.600,00
129	Comunicação Visual	Placa Inaugural	1482	Diária	600,00	889.200,00
130	Comunicação Visual	Placa de Homenagem	1221	Diária	250,00	305.250,00
131	Comunicação Visual	Pulseiras descartáveis coloridas	25345	Unidade	2,00	50.690,00
132	Comunicação Visual	Saia de Palco	3301	M²/Diária	30,00	99.030,00
133	Comunicação Visual	Tela Ortofônica	1891	M²/Diária	75,00	141.825,00
134	Comunicação Visual	Testeira	3533	M²/Diária	80,00	282.640,00
135	Serviços	Serviço de Cenografia	5621	M²/Diária		

10

					350,00	1.967.350,00
136	Serviços	Serviço de Contador de História	246	Diária	400,00	98.400,00
137	Serviços	Serviço de DJ	274	Diária	300,00	82.200,00
138	Serviços	Serviço de Estenografia	236	Diária	600,00	141.600,00
139	Serviços	Serviço de Filmagem	578	Diária	1.500,00	867.000,00
140	Serviços	Serviço de Filmagem com Drone	709	Diária	1.700,00	1.205.300,00
141	Serviços	Serviço de Fotógrafo	523	Diária	500,00	261.500,00
142	Serviços	Serviço de Gravação de Áudio	339	Diária	800,00	271.200,00
143	Serviços	Serviço de Intérprete Consecutivo	244	Diária	1.200,00	292.800,00
144	Serviços	Serviço de Intérprete de Tradução Simultânea	600	Diária	1.200,00	720.000,00
145	Serviços	Serviços Gerais	1721	Diária	250,00	430.250,00
146	Serviços	Serviço de Manobrista (Vallet)	1221	Diária	1.200,00	1.465.200,00
147	Serviços	Serviço de Mestre de Cerimônias	2405	Diária	600,00	1.443.000,00
148	Serviços	Serviço de Recepção	1853	Diária	300,00	555.900,00
149	Serviços	Serviço de Recreador	1207	Diária	350,00	422.450,00

11

150	Serviços	Serviço de Remoção	1328	Diária	1.000,00	1.328.000,00
151	Serviços	Serviço de Segurança Noturno	724	Diária	350,00	253.400,00
152	Serviços	Serviço de Streaming	721	Diária	1.200,00	865.200,00
153	Serviços	Serviço de Tradutor de Libras	1601	Diária	662,80	1.061.142,80
154	Serviços	Sistema de Credenciamento (Até 600 pessoas)	411	Diária	3.300,00	1.356.300,00
155	Serviços	Sistema de Credenciamento (de 601 até 1000 pessoas)	282	Diária	5.500,00	1.551.000,00
					VALOR TOTAL	R\$
					R\$	47.999.999,80

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Santos, 17 de Outubro de 2024

JULIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA:70386846804
Assinado de forma digital por JULIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA:70386846804
Dados: 2024.10.17 13:12:31 -03'00'

JULIO CESAR TEIXEIRA DA COSTA
PROCURADOR
CPF: 703.868.468-04 - RG: 8.157.828-7



12



Documento assinado eletronicamente por **Tainá Moraiz Sargentini, Assessor Técnico III**, em 11/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 11/12/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Falconi Dorado, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049551290** e o código CRC **96A4F57C**.